



ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 050/2022

Autorizado no

Processo Licitatório nº 9181/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA CIME JACYRA RIBEIRO GUILARDI, NO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA a empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Ana Macedo, nº 17 - Centro, Serra Negra/SP, CEP:13.930-000, inscrita no CNPJ nº 26.588.542/0001-10, representada pelo Sr. NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 23.120.716-5 e CPF/MF nº 128.403.188-81, têm entre si justo de contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto ma Tomada de Preços nº 009/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reforma da escola CIME Jacyra Ribeiro Guilardi, no Município de Amparo/SP, conforme edital e anexos da Tomada de Preços nº 009/2021.

alf A



TEL: (19) 3817-9300





SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas no memorial descritivo e termo de referência (anexo I e anexo II) que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DE EXECUÇÃO -

Os serviços serão realizados no CIME Jacyra Ribeiro Guilardi, situado na Estrada Municipal AMP-379, Bairro Boa Vereda, Amparo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses a contar da data de recebimento da 1^a (primeira) Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA antes do término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART — CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT — CREA), com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 363.311,86 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos), mediante medições aprovadas pela Fiscalização do Departamento de Projetos e Obras de Infraestrutura, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução, as medições seguirão o eventograma apresentado pela contratada na ocasião do certame. E em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal.

Jus.







PARÁGRAFO UNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal nº 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pelo CONTRATANTE, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLAÚSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO - Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porén\ de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando\álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso) alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá apresentar com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:





SMA ADMINISTRAÇÃO

 a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

- b-) cópias dos holerites; e
- c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLAÚSULA OITAVA - Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista na prestação dos serviços, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.12.361.0022.2.012.449051.01.2200000 — Secretaria Municipal de Educação / Ensino Fundamental / Obras e Instalações / Fonte de Recurso: 1- Tesouro. 10.02.12.365.0021.2.013.449051.05.2800000 - Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Obras e Instalações / Fonte de Recurso: 5 — Transferências e Convênios Federais — Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

CONTRATADA se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 1. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
- 1.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

Jas Ala

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp gov br







- SMA
 - **ADMINISTRAÇÃO**
 - **1.2.** Títulos da dívida publica pelo seu valor nominal;
 - 1.3. Fiança bancária ou seguro garantia.
 - 2. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato.
 - 3. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
 - 4. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses
 - 5. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

DA OBRA – O recebimento da obra se dará:

- 1- Provisoriamente, ao final das medições, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório à contratada, com expressa concordância em recebe objeto provisoriamente; e
- 2- Definitivamente, pelo profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br





SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **2.1-** Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo constantes no anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção.
- **b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇOES

DA CONTRATADA:

- 1. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 2. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustivo, alimentação, estadia, beneficios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
- 4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.

m







SECRETARIA MUNICIPAL DE SMA

ADMINISTRAÇÃO

- Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Amparo, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, usa e manutenção, obrigandose a empresa detentora do contrato a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de caso fortuito ou forca maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 10. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
- 11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência relação às especificações, verificada nos serviços executados.
- 12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá la di tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 13. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comercialis resultantes da execução dos serviços e do presente contrato.
- 14. Comunicar a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Urbano - SMDU, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Amparo, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

- Paralisar, por determinação do Município de Amparo, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE.
- 18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços.
- 19. Arcar com os custos de combustível: e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 20. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e 21. higiene do trabalho, e em especial as NR 18 - Condições E Meio Ambiente De Trabalho Na Indústria Da Construção; NR 1 - Disposições Gerais; NR 6 - Equipamentos De Proteção Individual; NR 12 - Maquinas E Equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejújzo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:
 - a) Advertência.
 - b) Multas
 - c) Retenção de pagamentos.
 - d) Rescisão do contrato.
 - e) Paralisação dos serviços.
 - f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br





- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30°) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 3. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do Objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
 - c) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros
 - d) Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.
 - e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato.
- **4.** Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

ent Au

/

P 1





ADMINISTRAÇÃO

- a) Deixar de executar o objeto do contrato.
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- c) Der causa à rescisão do contrato.
- **5.** As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- **6.** As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO -

prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.

Ju Da

TEL: (19) 3817-9300





SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §
 1º, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS -

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FISCAIS/GESTORES/

DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- 1. Secretária Municipal Educação: Sra. MARIA ALICE VERÍSSIMO F.F. DE LIMA C.P.F.: 137.981.738-26;
- 2. Engenheira Civil: Sra. MÔNICA SOUZA LENZI BARALDI C.P.F.: 102.311.698-76;
- 3. Diretor de Departamento: Sr. TALES AUGUSTO BRAGIATTO C.P.F.: 222.083.968-04;
- 4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por oficio, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

In

Ala .

TEL: (19) 3817-9300





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- **6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES,

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PREVENÇÃO

COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

m

MA .





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso, que vai rubricado belas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Alapard, 16 de Maleterolde 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

O MARTIN'S JUNIOR

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

CPF N° 363.594.258-82

CPF Nº 13 1,981.738-26







TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº: 050/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA CIME JACYRA RIBEIRO GUILARDI, NO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP N° 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 16 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura:

Contratada:

Nome: NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR

CARGO: Representante

CPF: 128.403.188-81

E-mail: projetos@projecon.com.br

Assinatura:





SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**

ORDENADOR	DE	DESPESAS	DA	CON	TRA	ATA	NTE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPAR

CPF: 217.166.038-46

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: MARIA ALICE VERISSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 137.981.738-26

Assinatura: Musuleucer

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: MÔNICA SOUZA LENZI BARALDI

Cargo: ENGENHEIRA CIVIL

CPF: 102.311.698-76

Assinatura:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: TALES AUGUSTO BRAGIATTO

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CPF: 222.083.968

Assinatura:





CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Alcides Pereira Bueno Neto	
Cargo	Secretário Municipal de Administração	
e-mail	apbneto@amparo.sp.gov.br	

Amparo, 16 de fevereiro de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

1



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ N°: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ N°: 26.588.542/0001-10

CONTRATO Nº: 050/2022

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA CIME JACYRA RIBEIRO GUILARDI, NO MUNICIPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021.

VIGÊNCIA: 6 MESES – a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço

VALOR: R\$ 363.311,86

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparol 16 de fevereiro de 2022

ARLOS ALBERTO MARTINS

Defeito Municipal (camartins@amparo.sp.gov.br)

TEL: (19) 3817-9300

